

# A REMEMORAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO ESTADO DE EXCEÇÃO

Prof. Me. Wagner Alves Guedes\*

## RESUMO

*A suspensão dos direitos sob qualquer forma de alegação, a exemplo do estado de guerra ou de sítio, decerto, coloca a vítima em uma condição singular de vulnerabilidade. Ao vitimado nada resta, senão a passividade iminente à condição imposta. Nesse sentido, dado a essas premissas há uma óbvia dificuldade na ultrapassagem dessas barreiras, contudo, ao fazê-lo, seu testemunho tornar-se-á contraceptivo no que tange a ideia de cercar o que pode tornar-se um padrão atuante dos estados a fim de uma normatização do processo. Não obstante, seria correto afirmar que o testemunho está intimamente ligado ao tempo, que de certa forma atua a favor do estado ou do vitimado. No primeiro caso, como um instrumento ardiloso de esquecimento do ato, ou seja, encobrendo os fatos abusivos da promulgação do estado de exceção. Para o vitimado, sintetizar e expor*

## ABSTRACT

*The suspension of rights under any form of claim, like the war or state of siege, of course, puts the victim in a singular condition of vulnerability. Nothing is left to the victim, but the passivity condition imposed imminent. Accordingly, given these assumptions is an obvious difficulty in overcoming these barriers, however, in doing so, their testimony will become contraceptive regarding the idea of curtailing what may become a pattern of active states to to a normalization process. Nevertheless, it would be correct to say that the testimony is closely linked to the weather, which somehow works for the state or the victimized. In the first case, like a cunning instrument of the act of forgetting, or covering up the facts abusive enactment of the state of exception. For the victim, summarize and explain what happened then was a means to never forget the*

\* Wagner Alves Guedes é aluno do PPG (Programa de Pós-Graduação / Doutorado), área de concentração: Filosofia da Linguagem – Unisinos – São Leopoldo – RS – Contato: guedes.wagner@uol.com.br

*o ocorrido seria então, um meio de jamais esquecer as transgressões cometidas, evitando ou mesmo dificultando sua repetição.*

*transgressions, or even making it difficult to avoid repetition.*

**Palavras-chave:** Estado de exceção. Rememoração. Transgressão. Abuso.

**Keywords:** State of emergency. Remember. Transgression. Abuse.

## INTRODUÇÃO

Ao viver a condição do desvio de regra geral, também conhecido como “estado de exceção”, de certa forma, há uma desclassificação do sujeito, que é vitimado por uma aplicação arbitrária que culmina na suspensão de todos e quaisquer direitos. Nesse sentido, quem a proclama torna-se de certa forma um “Deus”, principalmente por julgar-se detentor dos direitos máximos sobre o indivíduo, nesse caso, a vítima.

Se por um lado, no estado de exceção o governante ao programá-lo dissolve a ideia tomada pelo axioma da indissociabilidade gerada pela vítima, por outro, o tempo ao rompê-lo tornar-se-á ou não um meio fiel de combate ao emprego desse mecanismo. De certa forma, pode-se afirmar que viver a exceção é a melhor forma para combatê-la, contudo, defini-la e denunciá-la pode não ser tão fácil como proclamá-la.

Na execrável condição do estado de suspensão de direitos, a vítima passa a ser diferente do preso comum, uma vez que ela é inferiorizada e sua vida deixa de pertencê-la, por isso, pode ser subtraída a qualquer momento. Assim, restam dois vértices temporais que podem formar a vacina contra o ardiloso e virulento mal da suspensão dos direitos; ou seja, a rememoração dos atos abusivos a favor da vítima, ou o tempo utilizado como esquecimento da sórdida ação aplicada muitas vezes por quem democraticamente foi escolhido para defender o estado de direito.

A história nos mostra, que Auschwitz, os anos de repressão no Brasil ou mesmo Guantánamo, tornam a exceção uma regra contraditória e inexplicável, não só na condução, mas também e, sobretudo, nos modelos logísticos de suas aplicações. Dessa forma, a pesquisa pretende buscar uma reflexão sobre a importância do resgate da memória e de sua difusão como meio de combate a esse, que de certa forma torna-se um risco eminente para a humanidade.

## 1. ESTADO DE EXCEÇÃO

Considerado como um dos filósofos mais instigantes da atualidade, Giorgio Agamben, professor da *Facolta di Design e arti della IUAV* (Veneza), onde ensina Estética, e do *College International de Philosophie de ParisGiorgio*, suscita em “Estado de Exceção” (2004) um polêmico tema extraído da figura do que antes era conhecido como “momentos extraordinários de emergência”. Momentos, quase sempre calçados em sítio ou guerras, que fazem o Estado valer-se de mecanismos legais para suprimir os limites de sua atuação, ou seja, suspende radicalmente os direitos e a própria legalidade dos cidadãos. Segundo o autor, “o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Um poder além de regulamentações e controle que, para Agamben, hoje não é mais excepcional, mas o padrão de atuação dos Estados”.<sup>1</sup>

Primeiro de maio de 2008, após seis anos e meio, os portões da detenção da Baía de Guantánamo são abertos para o jornalista sudanês Sami El-Haj. Sua liberdade torna-se um marco na história do presídio, pois foi o primeiro sobrevivente dos cárceres edificados pelo governo de George W. Bush, na Base Naval de Guantánamo a ser autorizado a deixar a ilha. Tal condição seria normal dentro dos parâmetros de aprisionamento de suspeitos ou criminosos, se não fosse a forma com que teve seus direitos civis suspensos. Contudo, Sami El Haj jamais foi julgado tampouco teve conhecimento do que era acusado. “Provavelmente está se aproximando o momento em que todos os cidadãos serão ‘normalmente’ controlados pelo estado do modo que antes se usava somente para criminosos, nas prisões” (AGAMBEN, 2004, p. 76).

Segundo o site WikiLeaks:<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Extraído dos comentários da contracapa da obra: AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Boitempo Editorial, São Paulo, 2004.

<sup>2</sup> WikiLeaks é uma organização transnacional sem fins lucrativos, sediada na Suécia,[1] que publica, em sua página (site), postagens (posts) de fontes anônimas, documentos, fotos e informações confidenciais, vazadas de governos ou empresas, sobre assuntos sensíveis. A página (site) foi construído com base em vários pacotes de programas (software), incluindo MediaWiki, Freenet, Tor e PGP.[2] Apesar do seu nome, a WikiLeaks não é uma wiki - leitores que não têm as permissões adequadas não podem editar o seu conteúdo. Fonte: [www.weakleaks.com.br](http://www.weakleaks.com.br)

A página (site), administrado por The Sunshine Press,[3] foi lançado em dezembro de 2006 e, em meados de novembro de 2007, já continha 1,2 milhão de documentos.[4] Seu principal editor e porta-voz é o australiano Julian Assange, jornalista e ciberativista.[5]

Os Estados Unidos mantiveram encerrados durante anos, sem julgamento, sem comunicações, e sujeitos a interrogatórios sem a presença de advogados, 160 presos inocentes ou pouco perigosos na base de Guantánamo, em Cuba. Os documentos que chegaram às mãos de jornais como o “New York Times” e o “El País” fornecem ainda detalhes sobre os 172 prisioneiros que os EUA ainda mantêm no centro de detenção cubano. São relatórios dos oficiais dos serviços secretos do exército dos Estados Unidos que avaliaram, entre Fevereiro de 2002 e Janeiro de 2009, as histórias de todos os detidos de Guantánamo. Aquilo que começou por ser uma experiência improvisada, após os ataques terroristas do 11 de Setembro de 2001 e o ataque contra os talibãs no Afeganistão, parece agora uma sólida instituição americana e os documentos divulgados mostram por que razão muitos dos casos, quase dez anos depois, nunca chegaram a ser apresentados num tribunal criminal ou militar.<sup>3</sup>

Em Guantánamo, o jovem jornalista desprovido de qualquer mecanismo fez de sua memória o instrumento necessário de captação das experiências desumanas presenciadas no presídio. Em seus depoimentos, afirma que seu sofrimento foi notório, mas alicerçado pelo sentimento de justiça e pelo dever que acomete todo jornalista, buscou o equilíbrio psíquico e físico a fim de superar os abusos. Com essa sensação afirma ter colocado de lado seus próprios sentimentos. Sua memória conduziu do que seria uma natural e iminente inenarrabilidade dos fatos a uma condição adversa do esperado. Seu testemunho possivelmente tenha se tornado o único conhecido, e nesse caso, para ele, o tempo *não* foi utilizado como um mecanismo de esquecimento das atrocidades desenvolvidas nas carceragens do presídio da Baía de Guantánamo, pelo contrário, foi o instrumento que trouxe à tona o mote articulador do protesto.

Vim a Genebra, à cidade da ONU e das liberdades, para pedir que se faça respeitar o direito, exigir o encerramento do campo de Guantánamo e das prisões secretas, e acabar com esta situação ilegal”, diz ele calmamente. A palavra está desgastada. Tudo é “ilegal”, tudo é falso,

---

<sup>3</sup> Matéria eletrônica sobre o vazamento de informações secretas dadas pelo site WikiLeaks, onde aproximadamente 700 documentos secretos vazaram para a imprensa. Fonte de pesquisa: Jornal O Estado de São Paulo: <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,eua-mantiveram-150-inocentes> em 11/12/2011 às 07h03.

manipulado, absurdo, kafkiano, nesta guerra, dirigida essencialmente contra pessoas de religião muçulmana.<sup>4</sup>

Dentro desta narrativa evidenciam-se algumas problemáticas, decerto, pode-se considerar como a mais marcante, a imposição atribuída ao jovem jornalista sudanês com a total suspensão de seus direitos, momento em que lhe é empregado o estado de exceção. Para Agamben o que torna alarmante nesse processo é a “preocupação com a escalada das práticas de controle; com o fato de medidas excepcionais estarem se tornando normais” (AGAMBEN, 2004 p. 76). Em uma segunda vertente, tal como os acometidos pelas atrocidades nos campos de extermínio de Auschwitz, observamos a problemática do tempo, que de certa forma pode ser naturalmente ou não utilizada como mecanismo de esquecimento dos fatos. Em contramão a essa hipótese, surgem elementos como o testemunho e a rememoração, os quais de certa forma, e em algum momento encontram-se intimamente ligados.

Agamben na obra “O que resta de Auschwitz – o arquivo e a testemunha” lembra que no grego, testemunha é *martis*, mártir. Os primeiros padres da igreja derivavam daí o nome martirium, a fim de iniciar a morte dos cristãos perseguidos, que assim davam o testemunho de sua fé. O filósofo italiano afirma que o que aconteceu nos campos pouco tem haver com o martírio. “Chamando as vítimas de dos nazistas de ‘mártires’, falsificamos seu destino” (BETELHEIN, 1989, p. 92). Agambem (2004) ressalta ainda, que corresponde ao próprio termo grego, que deriva de um verbo que significa “recordar”. “O sobrevivente que tem a vocação da memória, não pode deixar de recordar” (AGAMBEN, 2004, p. 36).

As recordações do meu cativeiro estão muito mais vivas e detalhadas do que qualquer outra coisa que aconteceu antes ou depois. Conservo uma memória visual e acústica das experiências de lá que não consigo explicar [...] ficaram-me gravadas na mente, como se estivessem numa fita magnética, frases em línguas que não conheço, em polonês ou em húngaro; ao repeti-las a poloneses e a húngaros, me disseram que tais frases têm sentido. Por algum motivo que não conheço, aconteceu-me algo de anômalo, diria quase uma preparação inconsciente para testemunhar” (LEVI, p. 220 e 225, apud AGAMBEN, 2004, p. 36).

---

<sup>4</sup> Extraído do site: [http://resistir.info/eua/sami\\_el\\_haj.html](http://resistir.info/eua/sami_el_haj.html) em 10/12/2011 às 19h57.

## 2. REMEMORAÇÃO E RESGATE

A rememoração tornar-se não só um instrumento de resgate de atrocidades e de horrores da tomada ou suspensão do estado dos direitos a quem foi vítima do estado de exceção, mas também um dispositivo indutor reflexivo de alerta para evitar males semelhantes. O testemunho é o exemplo máximo da vitória da vontade contra as forças do esquecimento. Nessa perspectiva, as lembranças mesmo que traumáticas podem exercer um mecanismo que vai além da incredibilidade e da injustiça – torna-se uma ferramenta de resgate do que não deve sob quaisquer hipóteses ser exercido ao homem ou pelo homem. Ao referir-se à testemunha dos campos de Auschwitz, Agambem (2010) expressa: “No campo, uma das razões que podem impelir um deportado a sobreviver consiste em tornar-se uma testemunha” (AGAMBEN, 2008, p. 25).

Os efeitos do tempo sobre quaisquer ações é eminentemente prerrogativa à sua problemática, ou seja, entender o tempo se faz necessário para os efeitos causados no objeto em questão. Entre as questões despretensiosas sobre a essência do tempo, cabe citar Santo Agostinho: “Que é, pois, o tempo? Quem poderá explicá-lo clara e brevemente? Quem o poderá apreender, mesmo só com o pensamento, para depois nos traduzir com palavras seu conceito? [...] O que é, pois o tempo? Se ninguém mo perguntar, eu sei, se quiser me explicar a quem me fizer a pergunta, já não sei.” (Confissões, XI: 14-17).

Segundo o documentário “Auschiwitz os fatos e as lendas” (2009) de autoria de Robert Faurisson, em 15 de abril de 1945, um dos três comandantes que dirigiam Auschwitz, Rudolf Höss (não confundir com Rudolf Hess) “confessou” sob juramento ante seus juizes e ante jornalistas de todo o mundo, que na época em que dirigia o campo, ou seja, de 20 de maio de 1940 a 1º de dezembro de 1943, no mínimo dois milhões e quinhentos mil prisioneiros em Auschwitz haviam sido executados com gás e que pelo menos outros quinhentos mil teriam sucumbido por fome e enfermidades; o que elevava a cifra para três milhões de mortos somente nesse período. Em nenhum momento Höss foi interrogado pela acusação ou pela defesa, quanto à “materialidade” dos fatos extraordinários que revelava. Posteriormente foi entregue aos poloneses. Sob a vigilância de seus carcereiros comunistas redigiu a lápis uma confissão final. Feito isso, foi enforcado em Auschwitz, em 16 de abril de 1947. Curiosamente

tivemos que esperar até 1958 para ter acesso – parcial – a essa confissão conhecida pelo grande público com o título de *Commandant a Auschwitz*. “O que resta de Auschwitz não significa, então, aquilo que ainda poderia sobrar, permanecer desse terrível acontecimento, algo como um famigerado “dever de memória”, uma expressão cujos usos e abusos são conhecidos” (AGAMBEN, 2008, p. 11).

Não podemos afirmar ao certo o motivo de adiamento da confissão do comandante, contudo é notório o efeito temporal causado. Seu testemunho, nesse caso tornar-se-ia uma espécie de mecanismo reafirmador das barbáries empregadas aos judeus no campo de concentração. O testemunho agiria então, como forma de propagação da verdade, e o tempo como mecanismo de resgate ou esquecimento de fatos. Contudo, a desmemorização empregada ao adiar a publicação dos relatos do fascista, pode agir desde um meio de amenização do problema até seu total esquecimento – de certa forma, até deturpando a verdade. Pertinente, Gagnebim (2006) em sua obra “Lembrar escrever esquecer”, expressa:

A palavra rememorativa, certamente imprescindível, não tira sua força mais viva da conservação do passado e da perseverança de escritores, historiadores ou filósofos; mas do apelo à felicidade do presente, isto é, em termos filosóficos antigos, da exigência da vida justa dos homens junto a outros homens. Ouvir o apelo do passado significa também estar atento a esse apelo de felicidade e, portanto, de transformação do presente, mesmo quando ele parece estar sufocado e ressoando de maneira quase inaudível” (GAGNEBIM, 2006, p. 12).

Em alguns Estados observamos tentativas de legalização do ato promulgador do estado de exceção, a exemplo dessa afirmativa facilmente podemos citar o Brasil da ditadura militar, que dirigiu o país por meio desse regime em um período que compreende as datas de 31 de março de 1964 a 15 de janeiro de 1985. O auge dessa tentativa se deu por meio do Ato Institucional nº5, conhecido como o AI-5, que substituiu outros atos. Nele foi efetuada a suspensão da Constituição de 1946, a dissolução do Congresso Brasileiro, a supressão de liberdades individuais e a criação de um código de processo penal militar, que permitia ao Exército brasileiro e a polícia militar do Brasil, que prendessem e encarcerassem pessoas consideradas “suspeitas”, além de qualquer revisão judicial. Dessa forma, o Estado promoveu uma espécie de “legalização” para a suspensão dos direitos dos civis brasileiros.

Passados 47 anos do marco inicial da troca do regime democrático pelo regime militar ditatorial, a maioria dos arquivos militares não foi aberta à população brasileira, com isso, essa até então manipulação da memória ao esconder fatos, faz com que haja certa amenização do problema ocorrido, e em alguns casos o total esquecimento da *situação extrema*, com isso os responsáveis podem jamais serem punidos. Na verdade, muitos já morreram impunemente. Motivado pela semelhança expositiva, vale lembrar Agambem, quando se relaciona ao “paradoxo de Levi”, afirmando que o paradoxo consiste em afirmar que não pode haver nem verdadeira testemunha nem verdadeiro testemunho, porque os últimos que poderiam ser testemunhas autênticas foram mortos – como o foram os mulçumanos e tantos outros (AGAMBEN, 2008, p. 16).

Na aplicação de exceção pelo regime nazista há uma espécie de imperativo categórico. Nas palavras de Agambem (2004) “Auschwitz é exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma do cotidiano”. (AGAMBEN, 2004, p. 57).

Os hábitos repetitivos, de certa forma exalavam uma espécie de vacuidade no campo de Auschwitz, tais fatores, beneficiavam o regime autoritário nazista. Agambem (2004) afirma que é precisamente incrível a tendência da situação-limite em transformar em hábito o que todas as testemunhas, mesmo as que, submetidas às condições mais extremas. Continua na afirmativa de que os nazistas tinham compreendido tão bem o poder secreto presente em toda situação extrema que eles nunca revogaram o estado de exceção que haviam decretado em fevereiro de 1933, no dia seguinte à tomada de poder, de forma que o Terceiro Reich pôde ser definido justamente “uma noite de São Bartolomeu que durou 12 anos” (AGAMBEN, 2004, p. 57). Continua “Auschwitz é exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma de governo” (Ibidem, p. 57).

É no mínimo intrigante pensar, na possibilidade de um sobrevivente desse campo se recusar a testemunhar, contudo sua condição de testemunha é inerente à sua vontade, uma vez que ele de fato testemunhou. Ao esconder essa condição, há uma desvirtuação do que seria o vital propósito da testemunha. A rotina, no entanto, não dá ao tempo a prerrogativa de inutilidade enquanto produção humana – No caso das vítimas de Auschwitz

foram quase 12 anos. Possivelmente, a partir desse pressuposto essa testemunha poderia ser descredenciada, uma vez que para provar sua sobrevivência em meio a tantas torturas e mortes junto a seus semelhantes, poderia automaticamente fundamentar uma espécie de “covardia”. Agamben declara que “Auschwitz é exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma do cotidiano” (Ibidem, p. 57).

A memória nesse processo testemunhal é fundamental, tanto quanto evitar a corrosão ou a manipulação das informações, provável caminho para evitar extremos como o Auschwitz e todo o Terceiro Reich. Pertinente, Gagnebin (2006) expressa:

Preciso minha interrogação inicial e pergunto: o que se manifesta, tanto no plano teórico como prático, na nossa preocupação ativa com a verdade do passado? Por que fazemos questão de estabelecer a história verdadeira de uma nação, de um grupo, de uma personalidade? Para esboçar uma definição daquilo que, neste contexto, chamamos de verdadeiro, não devemos analisar primeiramente essa preocupação, esse cuidado, “essa vontade de verdade” (Nietzsche) que nos move? Entendo com isso que a verdade do passado remete mais a uma ética da ação presente que a uma problemática da adequação (pretensamente científica) entre “palavras” e “fatos” (GAGNEBIN, 2006, p. 39).

## **CONCLUSÃO**

A história contemporânea nos mostra o quanto o poder ainda é desejado, contudo, sua sustentação por vezes extrapola os limites da razoabilidade sociológica, indo de certo modo, além do inimaginável. A exemplo, o Terceiro Reich de Adolf Hitler, que se estendeu por mais de 12 anos e levou além da Europa, quase todo o mundo a uma síndrome de pânico. Auschwitz foi o ápice da demonstração arbitrária do poder, onde o estado de exceção foi à máxima prerrogativa, que culminou em uma situação extrema, a morte de milhares de pessoas. Nessa condição, a Alemanha Nazista arbitrou uma nova espécie de biopolítica ao tornar o campo de concentração uma regra, e, por conseguinte levar a vida de quem o frequentasse ao culme do desespero. No contexto de Agamben, a permanência dessa situação extrema resultaria na redução do ser político – devidamente retirado do vocábulo grego “bios”, onde determina

um ser excluído ou desprovido de qualquer direito político, não apenas “zoon”, mas um “homo sacer”, ora conhecido pelo direito romano arcaico como aquele que impunemente pode ser morto, sem que mesmo seja necessário ser submetido ao ritual de sacrifício. Fato é que no entendimento de Agamben, a exemplo, os habitantes do campo foram reduzidos à “vida nua”, pois foram despojados de quaisquer estatutos políticos. O filósofo italiano de maneira astuta nos conduz a uma reflexão, principalmente no que concerne a ideia de um regime constitucional, que instaurado democraticamente venha empregar esse meio de suspensão total dos direitos. Dessa forma, Giorgio Agamben parece propor a tese de que o estado de exceção deve ser entendido como uma estratégia governamental, justificada por muitas vezes como necessária para a segurança nacional. Nesse sentido, o sobrevivente torna-se testemunho, e com ele traz as possibilidades de relatar suas experiências enquanto “homo sacer”. Assim, o tempo torna-se uma peça fundamental para os dois lados, seja para o governante que pode “encobrir” as arbitrariedades, seja para o sobrevivente. Para o governante esconder o ato até que o mesmo caia no esquecimento é o mais propício, tal como foi feito pelas ditaduras na América Latina, em especial o Brasil do Ato Institucional Número 5, o AI5 – já para o sobrevivente a rememoração pode ser a chave para que atos de cerceamento de direitos com a exceção jamais sejam repetidos e Auschwitz seja sim lembrado como a máxima da barbárie empregada pelo homem, contra o homem.

## BIBLIOGRAFIA

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- \_\_\_\_\_. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.
- AGOSTINHO, Sto. *Confissões*, Confissões, XI: 14-17.
- BETTELHEIN, B. *Sobrevivência e outros estudos*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar escrever esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2006.